CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 11/12/07
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

LEI MUNICIPAL N.º 077 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas de advertência nos hotéis, bares, motéis, pensões, casas noturnas, e congêneres sobre a proibição de trânsito e permanência de crianças ou adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de placas de advertência nos hotéis, bares, motéis, pensões, casas noturnas, e congêneres sobre a proibição de trânsito e permanência de crianças ou adolescente de acordo com a Lei Municipal nº 018, de 24 de maio de 2004 e da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, com os seguintes dizeres: "*É proibida a permanência de menores de 18 anos neste estabelecimento desacompanhadas do Pai ou do Responsável Legal, de acordo com o artigo 81, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente*".

Parágrafo Único - As placas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ficar em locais visíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" anterior terão o prazo de 60 (sessenta) dias para organizar a aplicação da presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos da presente lei implicará ao infrator, o pagamento de multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Município.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão competente da Administração Municipal.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 26 de novembro de 2007.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

PUBLICADA em: 26/11/2007
Nos termos do Art. 89 da
Lei Municipal nº 06/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru